"PORTARIA Nº 13.993"

DATA: 06 de maio de 2019.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 13.955, de 10 de abril de 2019 estabeleceu as atribuições da Comissão Permanente de Licitação - CPL e a Portaria nº 13.954, de 10 de abril de 2019 estabeleceu as atribuições da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial e Eletrônico do Poder Executivo Municipal de Nova Esperança;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 13.955, de 2019 - que designou a Comissão Permanente de Licitação com a finalidade de elaborar e julgar os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Nova Esperança - e na Portaria nº 13.954, de 2019 - que designou pregoeiro e equipe de apoio para atuarem nos procedimentos licitatórios na modalidade "Pregão Presencial e Eletrônico" da Prefeitura Municipal de Nova Esperança;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima da Recomendação Administrativa nº 03/2018, de autoria do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) da região de Maringá, que estabeleceu a necessidade de emissão de Portaria que contemple, preferencialmente, as observações contidas nas cláusulas 5ª à 8ª da referida Recomendação;

RESOLVE:

Art. 1º- Esta Portaria dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da descrição do objeto e da pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, bem como, determinar as atitudes a serem tomadas quando, durante as sessões públicas de todos os processos licitatórios, forem identificadas eventuais ações propositais com a finalidade de frustrar a competitividade do certame.

Art. 2º- Para a determinação do objeto da licitação, seja aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, será elaborada requisição contendo, obrigatoriamente, a descrição clara do objeto, as unidades de medida, as quantidades a serem adquiridas, o valor referencial e justificativa clara e robusta, demonstrando a finalidade da aquisição ou contratação em documento denominado Termo de Referência.

§1º - Tendo a licitação objeto compartilhado a todas as secretarias, a central de compras será o setor responsável para realização de pesquisa de preços.

§2º - Em sendo o objeto específico de determinada secretaria, essa será a responsável para realização de pesquisa de preços.

Art. 3º - A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, sempre que possível:

I - consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º- Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º- Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º- Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados.

§4º- Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º- Excepcionalmente, mediante justificativa do setor responsável, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§6º- Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser concedido prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§7º- Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 4º - Dependendo da modalidade licitatória escolhida, o processo será entregue ao Setor de Licitação para a conferência de consistência e os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. O setor de Licitação, a depender da modalidade de licitação, quando da conferencia do processo licitatório observará as exigências documentais contidas no art. 3° desta portaria.

Art. 5º- São consideradas ações propositais com a finalidade de frustrar a competitividade do certame licitatório, dentre outras manobras ilegais que atentam contra o princípio da competitividade entre os licitantes e/ou situações que suscitem dúvidas quanto à lisura e correção do procedimento licitatório:

I - acordos prévios entre as próprias empresas que compareçam ao certame com o objetivo de limitar a disputa pública;

II - participação no certame apenas de empresas que componham um mesmo grupo econômico, embora ostentem sócios, endereço e CNPJ diferentes;

III – em licitação sob a modalidade pregão, comparecendo várias empresas na sessão pública, omitem-se deliberadamente em promover lances, mesmo instigados pelo pregoeiro;

Art. 6º- Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único - A Administração Pública formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

Art. 7º- Determino a ciência dos servidores mencionados (pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação, controlador interno, procuradoria jurídica) colhendo recibo dos mesmos, e em seguida publicação no órgão oficial do Município, com inserção no site do Município.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE (2019).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

DALBERTO TONÁ
Secretário Municipal de Administração

Ciente:

_____ (RG nº 7.050.720-0)

Cristiane Chichinelli Pereira – Pregoeira/ Equipe de Apoio/
Membro Comissão Permanente de Licitação

_____ (RG nº 00.084.295-3)

Luciana Zotarelli Luz – Pregoeira Suplente/ Equipe de Apoio/
Presidente e Membro Comissão Permanente de Licitação – CPL

_____ (RG nº 8.373.578-3)

Ariely Akemi Miyazi Maran – Pregoeira Suplente/
Presidente Suplente e Membro Comissão Permanente de Licitação – CPL

_____ (RG nº 10.959.571-3)

Jaqueline Bento da Silva Peixoto – Pregoeira Suplente/ Equipe de Apoio/ Membro CPL

_____ (RG nº 9.381.465-7)

Daiana Hipólito Marin – Equipe de Apoio/ Membro CPL

_____ (RG nº 10.638.107-0)

Fernando Carlos Simões – Equipe de Apoio/ Membro CPL

_____ (RG nº 226.263-8)

Aparecida de Fátima Gílio Pasquini – Equipe de Apoio/ Membro CPL

_____ (RG nº 5.728.426-9)

Lazara Lindinalva do Prado Manini – Equipe de Apoio/ Membro CPL

_____ (RG nº 5.738.721-1)

Marcio de Lima Amorim – Equipe de Apoio/ Membro CPL

_____ (RG nº 9.982.099-3)

Rodrigo Franco Siqueira – Equipe de Apoio/ Membro CPL

_____ (RG nº 7.823.009-6)

Eloisa Cristina Caetano Mulati – Equipe de Apoio/ Membro CPL

_____ (RG nº 5.361.743-3)

Kely Cristina Bortoli Enumo Balestre – Equipe de Apoio/ Membro CPL

_____ (RG nº 3.451.411-9)

Suzeti Yuriko Yamamoto – Equipe de Apoio/ Membro CPL

Jessica de Oliveira Silva _____ (RG nº 13.420.774-4)

Jéssica de Oliveira Silva – Equipe de Apoio/ Membro CPL

_____ (RG nº 3.309.379-9)

Mami Tenedine Iamamoto – Controladora Interna e Ouvidora Geral

Laís C. Moreira _____ (RG nº 10.360.909-7)

Laís Caroline Moreira (69.338-OAB/PR) – Procuradora Jurídica